Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 – Fone (081) 838-1235

01

LEI Nº 016/89, de 05 de dezembro de 1989

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS PREÇOS DOS SERVIÇOS EXPLORADOS DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO, O USO DE SEUS BENS, O FORNECIMENTO DE UTILIDADE PRODUZIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, item III do Decreto-Lei nº 285, de 15 de maio de 1970, faz saber que a Câmara Municipal de Veradores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil prestados pelo Município em caráter de empresa a susceptíveis de serem explorados por empresa privada, são para efeito desta Lei, consideradas preços.

Art. 2º. A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município terá por base o custo unitário.

Art. 3º. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação fa-se-á, levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção e o volume do serviço.

Parágrafo único: o custo total, para efeito do disposto neste artigo, compreenderá custo de produção, manutenção, administração do serviço e as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 4º. Quando o Município não tiver o monopólio do serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços do mercado.

Art. 5º. O sistema de preços do Município compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados:

I - Utilização do Matadouro Municipal;

II - Utilização dos Currais de Animais;

III- Transporte de carne para locais de distribuição;

IV - Utilização de boxes dos mercados, tarifas dos açougues e de outros imóveis, através de aluguéis;

V - Utilização do Cemitério Municipal.

Art. 6º. O aluguel de boxes e de outros imóveis do Município, será feito através de petições na ordem apresentada pelos interessados.

Parágrafo Único: o contrato de locação de boxe e de outros imóveis do Município terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

Art. 7º. O pagamento do aluguel de boxes e de outros imóveis do Município será feito em parcelas mensais, na tesouraria da Prefeitura, ou em estabelecimento bancário, para tal fim credenciado.

Parágrafo Único: o não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas do aluguel, implicará em ação de despejo do locatário, por parte do Município.

Art. 8º. O reajuste semestral no preço dos aluguéis terá por base o índice oficial estipulado pelo Governo Federal.

Art. 9º. O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidade produzidas ou de uso das instalações mantidas pela Prefeitura em razão de exploração direta de serviços municipalizados, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do funcionamento ou a suspensão do uso.

Parágrafo Único: o corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável nos casos de infrações outras praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em posturas ou regulamentos próprios.

Art. 10. Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições do Código Tributário.

Art. 11. O órgão fazendário incumbido da administração do serviço, expedirá regulamento, portarias, circulares e avisos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, a Unidade Financeira é fixada no Código Tributário do Município.

Art. 13. A aplicação das tabelas I, II e III anexas a esta Lei, será feita com base na Unidade Financeira de que trata o artigo anterior.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municípal de Afogados da Ingazeira em 06 de dezembro de 1989.

ARNALDO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 — Fone: (081) 838.1235

TABELA - I

PREÇO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO E CURRAIS	S/UFAI
1 - ABATE DE GADO NO MATADOURO:	
a) Por cabeça de gado vacum, cavalar ou muar	80%
b) Por cabeça de suino	30%
c) Por cabeça de caprino ou ovino	30%
2 - UTILIZAÇÃO DOS CURRAIS DE ANIMAIS:	
a) Gado vacum, cavalar ou muar, por dia	5%
b) Gado suino, caprino ou ovino, por dia	3%
3 - TRANSPORTE DE CARNE PARA LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO:	
a) Gado vacum, cavalar ou muar, por cabeça	40%
b) Gado suino, caprino ou ovino, por cabeça	15%

TABELA - II

PREÇOS DE BOXES DOS MERCADOS	
1 - a) Pequeno (espaço ocupado até $2m^2$)	2%
b) Médio (espaço ocupado acima de $2m^2$ até $4m^2$)	3%
c) Grande (espaço ocupado acima de $4m^2$)	5%

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 – Fone (081) 838-1235

TABELA – III

PREÇOS NOS CEMITÉRIOS	S/UFAI
1 – Inumação:	
a) – Em sepultura rasa (adultos)	15%
(crianças)	10%
b) – Em jazido ou carneiro (adultos)	25%
(crianças)	20%
2 – Perpetuidade:	
a) – De sepultura rasa por metro quadrado	10%
b) – De carneiro simples, duplo ou geminado, de jazigo, por metro quadrado.	20%
3 – Diversos:	
a) – Abertura de sepultura, carneiro ou jazigo	60%
b) – Retirada de ossada do cemitério	60%
c) – Entrada de ossada no cemitério	60%
d) – Remoção de ossada de uma sepultura para outra do mesmo cemitério.	60%